



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

## **DECRETO Nº 17 DE 03 DE ABRIL DE 2020.**

**“INSTITUI O COMITÊ DE CRISE PARA SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS, PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS.”**

**SERGIO RUGGERI DE MELO**, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, devidamente regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282/2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e pandemia em 2020.

Considerando os Decretos Estaduais, do Governo do Estado de São Paulo, sob nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção de contágio do Coronavírus e o sob nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Crise para supervisão e monitoramento dos impactos, prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Município de Lavrinhas.

Art. 2º O Comitê é órgão de articulação da ação governamental e de assessoramento à Administração Municipal de Lavrinhas sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da COVID-19.



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

Art. 3º O Comitê é composto por:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Secretária Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Secretaria Municipal de Administração;
- V - Secretária Municipal de Promoção Social;
- VI - Vigilância Epidemiológica;
- VII - Defesa Civil;
- VIII - Polícia Militar.

§ 1º. O Coordenador do Comitê de Crises será o Secretário de Saúde do Município;

§ 2º. O Comitê tem como objetivo estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, e atuará enquanto durar a crise de saúde provocada pelo COVID-19;

§ 3º. O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo Coordenador, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas.

Art. 3º. Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19):

- I - articular ações governamentais sobre as questões decorrentes da pandemia da COVID-19;
- II - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Coronavírus;
- III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus a serem adotadas pelos órgãos Federal e Estadual;
- IV - supervisão e monitoramento dos impactos causados pelo Coronavírus;
- V - articular, com os entes públicos e privados, ações enfrentamento Coronavírus;
- VI - adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia e emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)


---

Art. 4º - O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º - A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência decorrente da pandemia ocasionado pelo COVID19.

Lavrinhas/SP, 03 de abril de 2020.

  
SÉRGIO RICCI DE MELO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio nesta data. Conforme capítulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

  
JOSÉ HENRIQUE BONCINI NUNES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO